PROJETO DE LEI Nº 17/2025

**Dispõe sobre a instituição da Campanha de Orientação a Idosos à prevenção e à proteção contra Fraudes e Golpes na *Internet*, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.**

**Art. 1.º** O Poder Executivo Municipal instituirá a **Campanha de Orientação a Idosos à prevenção e à proteção contra Fraudes e Golpes na *Internet***, a ser promovida, anualmente, preferencialmente na semana do dia 1.º de outubro, data em que se comemora o Dia Nacional do Idoso.

**§ 1.º** A campanha de que trata esta Lei, de natureza educativa e preventiva, terá por objetivos:

1. – orientar as pessoas idosas quanto aos riscos existentes na utilização da *internet*, inclusive para aquisição de produtos e contratação de serviços por meio de comércio eletrônico;
2. – informar sobre as formas e mecanismos de identificação de possíveis fraudes e golpes e de navegação segura na *internet*.

**§ 2.º** As ações da campanha serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais utilizados ou frequentados pelo público idoso.

**§ 3.º** Os materiais e recursos utilizados na campanha serão produzidos de forma objetiva e de fácil compreensão pelo público-alvo.

**Art. 2.º** Para a realização da campanha disposta nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termos de parceria com entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei dependerá da diponibilzação de recursos, a critério da oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal, e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Laurindo Flávio Scopel**, em 04 de Setembro de 2025.

**CLÁUDIO ALAIN GUTERRES DO CARMO**

**Vereador-Autor**

**JUSTIFICATIVA**

Cuidar, amparar e proteger a pessoa idosa são os basilares da Lei n. 10.741 de 1.º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso -, e, portanto, é um dever de todos, de modo especial do Poder Público.

O avanço nos meios de telecomunicação asomado à facilitação do acesso aos dispositivos informáticos, trouxe inúmeros benefícios, mas, também preocupações quanto a segurança e confiabilidade no uso da internet, principalmente no que diz respeito ao comércio eletrônico.

Não obstante a isto, a internet também se tornou um meio comum de encontros virtuais em um simples “clique”.

Tais situações acabam por expor os usuários da internet e isto cria um ambiente propício para fraudes e golpes das mais variadas formas.

Daí a relevância o presente Projeto de Lei, através o qual, o Poder Público Municipal passará atuar proativamente à defesa do direito da pessoa idosa, no que concerne a sua proteção e prevenção face as inúmeros glpes e fraudes a que estão expostos na internet.

Diante disto encaminho a este Douto Plenário o presente Projeto de Lei, para que seja analisado e aprovado para o bem da classe idosa que compõe a sociedade santo-antoniense.

Cláudio A.G. do Carmo

Vereador-autor